



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ
CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL

PROVIMENTO Nº 02/2013 – CRE/PR

Dispõe sobre a tramitação das comunicações de suspensão e/ou restabelecimento de direitos políticos, por meio eletrônico, mediante a utilização do **Sistema de Informações de Direitos Políticos – Infodip**.

O Corregedor Regional Eleitoral, Desembargador Edson Vidal Pinto, no uso das atribuições previstas no art. 22, inciso I, do Regimento Interno do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Paraná, e considerando o disposto nos arts. 51 a 53, da Resolução-TSE nº 21.538/2003,

RESOLVE

Art. 1º. A suspensão dos direitos políticos ou da inscrição (inc. V e VI) será registrada nos casos de:

- I - interdição por incapacidade civil absoluta (CF, art. 15, II);
- II - condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos (CF, art. 15, III);
- III - recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa (CF, arts. 5º, VIII e 15, IV);
- IV - improbidade administrativa (CF, arts. 15, V e 37, § 4º, e Lei nº 8.429/92);
- V - outorga a brasileiros do gozo dos direitos políticos em Portugal, de acordo com o Estatuto da Igualdade entre Brasileiros e Portugueses (CF, art. 12, § 1º, Resolução-TSE nº 21.538/03, art. 51 § 4º, e Decreto nº 70.391 de 12/04/1972, Decreto nº 70.436 de 18/04/1972 e Decreto nº 3.927 de 19/09/2001); e
- VI - conscrição (CF, art. 14, § 2º, CF).



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ
CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL

PROJ. LEGISLATIVO Nº 20.123, DE 1994

Art. 2º. As comunicações de suspensão e/ou restabelecimento de direitos políticos deverão ser encaminhadas por meio do Sistema Infodip, de uso obrigatório pelas zonas eleitorais, às quais caberá a orientação para sua utilização pelos órgãos comunicantes no Estado do Paraná.

Art. 3º. O cadastramento dos órgãos responsáveis pelo encaminhamento das comunicações de suspensão e/ou restabelecimento de direitos políticos será de competência da zona em que estiver localizada a sede do órgão comunicante.

Parágrafo único. Nos municípios cuja circunscrição abranja mais de uma zona eleitoral, o cadastramento será realizado pelo ofício-distribuidor, conforme as instruções constantes no sistema.

Art. 4º. Recebida a comunicação pelo Sistema Infodip e identificado eleitor no cadastro com dados correspondentes aos informados, o cartório eleitoral encaminhá-la-á, via sistema, à zona eleitoral da inscrição ou, se eleitor da própria zona eleitoral, procederá ao registro do ASE e motivo/forma respectivo, de acordo com o indicado no Manual ASE.

Parágrafo único. O cartório eleitoral deverá verificar diariamente a existência de comunicações de suspensão/restabelecimento de direitos políticos encaminhadas via sistema e realizar o tratamento das informações recebidas, independentemente da suspensão das atividades do cadastro, caso em que, após a sua reabertura, deverá promover o efetivo registro do respectivo código ASE no cadastro eleitoral.

Art. 5º. A condenação por crime eleitoral, transitada em julgado, decretada em processo da própria zona eleitoral, deverá inserida no Sistema Infodip e, na sequência, registrado o código ASE 337.8 (*Suspensão de direitos políticos – Condenação criminal eleitoral*) no Sistema Elo.

Art. 6º. A comunicação de suspensão e o pedido de restabelecimento de direitos políticos de pessoa sem inscrição eleitoral ou pertencente à outra unidade da federação deverá ser encaminhada pelo cartório eleitoral, por meio do Sistema Infodip, à Corregedoria Regional Eleitoral.

Art. 7º. A suspensão dos direitos políticos por condenação criminal transitada em julgado será registrada para as hipóteses em que haja a aplicação de pena privativa de liberdade, restritiva de direitos ou pecuniária.

Parágrafo único. A concessão do benefício da suspensão condicional da pena ("sursis") ou da liberdade condicional não afasta a suspensão dos direitos políticos.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ
CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL
PROVIMENTO Nº 07/2013 - CRE/PR

Art. 8º. Os casos de transação e suspensão condicional do processo, nos termos dos arts. 76 e 89 da Lei nº 9.099/95, e de suspensão do processo, nos termos do art. 366 do Código de Processo Penal, não implicam suspensão dos direitos políticos.

Art. 9º. Se o eleitor estiver condenado ao cumprimento de diversas penas *no mesmo processo criminal*, o registro da suspensão será regularizado após o cumprimento de todas, sejam elas privativas de liberdade, restritivas de direitos ou multa, aplicadas isolada ou cumulativamente.

Art. 10. O pedido de restabelecimento de direitos políticos será recebido na zona eleitoral, protocolado em sistema próprio, inserido e processado no Sistema Infodip.

§ 1º O pedido de restabelecimento de inscrição pertencente a zona diversa será a ela encaminhado, após protocolo em sistema próprio e inserção no Sistema Infodip.

§ 2º Inserido no Sistema Infodip, o requerimento será arquivado em pasta própria.

Art. 11. As comunicações relativas a restabelecimento de direitos políticos cuja suspensão não tenha sido objeto de oportuno registro no histórico da inscrição, deverão ter o código ASE 540 (*Inelegibilidade*) anotado, caso se verifique estar no prazo referido, independentemente do lançamento dos códigos ASE 337 e 370 (*Cessação do impedimento – suspensão*) (Fax-Circular nº 20/03-CGE).

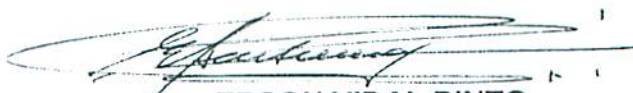
Art. 12. Por ocasião da regularização de inscrição suspensa, decorrente de condenação pela prática dos crimes relacionados no art. 1º, inc. I, e, da Lei Complementar nº 64/90, o cartório registrará a inelegibilidade no cadastro do eleitor.

Art. 13. Ficam revogados os artigos 265 a 281 do Provimento nº 05/2009-CRE/PR.

Art. 14. Este provimento entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e comunique-se.

Curitiba, 12 de junho de 2013.


Des. EDSON VIDAL PINTO,
Corregedor Regional Eleitoral

DESIGNAR o Doutor **JOSE ARISTIDES CATENACCI JUNIOR**, Juiz de Direito da Vara da Infância e da Juventude e Anexos do Foro Regional de **ALMIRANTE TAMANDARÉ**, para, sem prejuízo de suas demais atribuições, atuar nos Autos nº 62-08.2013.6.16.0171, que tramitam perante a 171ª Zona Eleitoral da referida Comarca, em virtude de impedimento da Juíza de Direito Titular, Doutora **INÊS MARCHALEK ZARPELON**.

PUBLIQUE-SE, ANOTE-SE E CUMPRA-SE.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ, aos 10 de junho de 2013.

Des. **ROGÉRIO COELHO**
Presidente

CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL

Atos do Corregedor

Provimentos

Relação do Publicação nº 23/13-CRE/PR

PROVIMENTO Nº 02/2013 – CRE/PR

Dispõe sobre a tramitação das comunicações de suspensão e/ou restabelecimento de direitos políticos, por meio eletrônico, mediante a utilização do Sistema de Informações de Direitos Políticos – Infodip.

O Corregedor Regional Eleitoral, Desembargador Edson Vidal Pinto, no uso das atribuições previstas no art. 22, inciso I, do Regimento Interno do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Paraná, e considerando o disposto nos arts. 51 a 53, da Resolução-TSE nº 21.538/2003,

R E S O L V E

Art. 1º. A suspensão dos direitos políticos ou da inscrição (inc. V e VI) será registrada nos casos de:

- I - interdição por incapacidade civil absoluta (CF, art. 15, II);
- II - condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos (CF, art. 15, III);
- III - recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa (CF, arts. 5º, VIII e 15, IV);
- IV - improbidade administrativa (CF, arts. 15, V e 37, § 4º, e Lei nº 8.429/92);

V - outorga a brasileiros do gozo dos direitos políticos em Portugal, de acordo com o Estatuto da Igualdade entre Brasileiros e Portugueses (CF, art. 12, § 1º, Resolução-TSE nº 21.538/03, art. 51 § 4º, e Decreto nº 70.391 de 12/04/1972, Decreto nº 70.436 de 18/04/1972 e Decreto nº 3.927 de 19/09/2001); e

VI - conscrição (CF, art. 14, § 2º, CF).

Art. 2º. As comunicações de suspensão e/ou restabelecimento de direitos políticos deverão ser encaminhadas por meio do Sistema Infodip, de uso obrigatório pelas zonas eleitorais, às quais caberá a orientação para sua utilização pelos órgãos comunicantes no Estado do Paraná.

Art. 3º. O cadastramento dos órgãos responsáveis pelo encaminhamento das comunicações de suspensão e/ou restabelecimento de direitos políticos será de competência da zona em que estiver localizada a sede do órgão comunicante.

Parágrafo único. Nos municípios cuja circunscrição abranja mais de uma zona eleitoral, o cadastramento será realizado pelo ofício-distribuidor, conforme as instruções constantes no sistema.

Art. 4º. Recebida a comunicação pelo Sistema Infodip e identificado eleitor no cadastro com dados correspondentes aos informados, o cartório eleitoral encaminhará-la-á, via sistema, à zona eleitoral da inscrição ou, se eleitor da própria zona eleitoral, procederá ao registro do ASE e motivo/forma respectivo, de acordo com o indicado no Manual ASE.

Parágrafo único. O cartório eleitoral deverá verificar diariamente a existência de comunicações de suspensão/restabelecimento de direitos políticos encaminhadas via sistema e realizar o tratamento das informações recebidas, independentemente da suspensão das atividades do cadastro, caso em que, após a sua reabertura, deverá promover o efetivo registro do respectivo código ASE no cadastro eleitoral.

Art. 5º. A condenação por crime eleitoral, transitada em julgado, decretada em processo da própria zona eleitoral, deverá inserida no Sistema Infodip e, na sequência, registrado o código ASE 337.8 (Suspensão de direitos políticos – Condenação criminal eleitoral) no Sistema Elo.

Art. 6º. A comunicação de suspensão e o pedido de restabelecimento de direitos políticos de pessoa sem inscrição eleitoral ou pertencente à outra unidade da federação deverá ser encaminhada pelo cartório eleitoral, por meio do Sistema Infodip, à Corregedoria Regional Eleitoral.

Art. 7º. A suspensão dos direitos políticos por condenação criminal transitada em julgado será registrada para as hipóteses em que haja a aplicação de pena privativa de liberdade, restritiva de direitos ou pecuniária.

Parágrafo único. A concessão do benefício da suspensão condicional da pena ("sursis") ou da liberdade condicional não afasta a suspensão dos direitos políticos.

Art. 8º. Os casos de transação e suspensão condicional do processo, nos termos dos arts. 76 e 89 da Lei nº 9.099/95, e de suspensão do processo, nos termos do art. 366 do Código de Processo Penal, não implicam suspensão dos direitos políticos.

Art. 9º. Se o eleitor estiver condenado ao cumprimento de diversas penas no mesmo processo criminal, o registro da suspensão será regularizado após o cumprimento de todas, sejam elas privativas de liberdade, restritivas de direitos ou multa, aplicadas isolada ou cumulativamente.

Art. 10. O pedido de restabelecimento de direitos políticos será recebido na zona eleitoral, protocolado em sistema próprio, inserido e processado no Sistema Infodip.

§ 1º O pedido de restabelecimento de inscrição pertencente a zona diversa será a ela encaminhado, após protocolo em sistema próprio e inserção no Sistema Infodip.

§ 2º Inserido no Sistema Infodip, o requerimento será arquivado em pasta própria.

Art. 11. As comunicações relativas a restabelecimento de direitos políticos cuja suspensão não tenha sido objeto de oportuno registro no histórico da inscrição, deverão ter o código ASE 540 (Inelegibilidade) anotado, caso se verifique estar no prazo referido, independentemente do lançamento dos códigos ASE 337 e 370 (Cessação do impedimento – suspensão) (Fax-Circular nº 20/03-CGE).

Art. 12. Por ocasião da regularização de inscrição suspensa, decorrente de condenação pela prática dos crimes relacionados no art. 1º, inc. I, e, da Lei Complementar nº 64/90, o cartório registrará a inelegibilidade no cadastro do eleitor.

Art. 13. Ficam revogados os artigos 265 a 281 do Provimento nº 05/2009-CRE/PR.

Art. 14. Este provimento entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e comunique-se.

Curitiba, 12 de junho de 2013.

Des. EDSON VIDAL PINTO,
Corregedor Regional Eleitoral

PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

DIRETORIA-GERAL

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

SECRETARIA JUDICIÁRIA

Coordenadoria Processual - Seção de Processamento

Intimações

RELAÇÃO Nº 59

RECURSO CONTRA EXPEDIÇÃO DE DIPLOMA Nº 466-81.2012.6.16.0078

PROCEDÊNCIA: 78ª ZONA ELEITORAL DE CAMBÉ - PR.

RECORRENTE(S) : ARMANDO JAIRO DA SILVA MARTINS

ADVOGADO: LUCIANO TADAU YAMAGUTI SATO

ADVOGADO: ORLANDO MOISÉS FISCHER PESSUTI

RECORRIDO(S) : JOÃO DALMÁCIO PAVINATO

RECORRIDO(S) : MARIA APARECIDA ANDRÉ PASCUETO

ADVOGADO: ÉDIO SERAFIM DOS SANTOS

ADVOGADO: LEANDRO SOUZA ROSA

ADVOGADO: PEDRO HENRIQUE VAL FEITOSA

RELATOR: DR. JEAN CARLO LEECK

REVISOR: DES. EDSON VIDAL PINTO

Intimação, na forma da lei, do(s) advogado(s) da(s) parte(s), do inteiro teor do r. despacho exarado pelo Exmo. Dr. Jean Carlo Leeck, d. Relator nos autos acima discriminados, com o seguinte teor:

"1. O presente Recurso contra Expedição de Diploma tem por objeto a verificação de eventual cometimento de abuso de poder por parte de João Dalmácio Pavinato e Maria Aparecida André Pascueto durante a campanha eleitoral de 2012, na qual se sagraram vencedores no pleito majoritário do Município de Cambé.

2. Conquanto não seja desconhecida no âmbito das campanhas políticas a técnica do "chumbo trocado", o mesmo raciocínio não é válido no processo eleitoral.

3. Não incumbe aos recorridos provarem que os recorrentes também cometeram ilicitudes durante a campanha eleitoral, porque objeto estranho à presente demanda.

4. Por esta razão, indefiro os pedidos de provas formulados nas letras "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h" e "i" das contrarrazões de fls. 187/230 e nas letras "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j" e "k" das contrarrazões de fls. 356/409.

5. Quanto ao pedido de oitiva de Luis César Lazari, constato que já foi ouvido pelo Juízo de origem nas duas AIJEs sobre as quais se escora a presente demanda (fls. 59 e 145). Assim, é necessário que a parte esclareça se há novos fatos sobre os quais pretende seja a testemunha ouvida.

6. Endereçando a oitiva de Luiz Carlos Cestari, Carlos Alberto Cavalli, Gildo Miliorini e Sebastião Gonçalves, aduziu-se na petição de fls. 520/522 que eles deteriam efetivo e sólido conhecimento sobre a verdade dos fatos, tendo presenciado circunstâncias em que os recorridos atuaram nas questões que compõem o objeto da controvérsia" (fl. 520).

7. Não há indicação segura, em ambas as contrarrazões, de quais fatos e circunstâncias são estes.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ
Corregedoria Regional Eleitoral

Ofício nº 83/2013 – CRE/PR

Curitiba, 12 de junho de 2013.

A Sua Excelência o Senhor
Desembargador LAURO AUGUSTO FABRÍCIO DE MELO
Corregedor-Geral de Justiça
Tribunal de Justiça do Estado do Paraná
NESTA CAPITAL

1. *Protocola-se.*
2. *Avalia-se.*
3. *Como o Provimento nº 02/2013 CRE/PR não o acompanha o presente expediente ofício-se solicitando cópia.*
Lauro Augusto Fabrício de Melo
Corregedor-Geral de Justiça

Assunto: Sistema de Informações de Direitos Políticos – Infodip. Tramitação das comunicações de suspensão e/ou restabelecimento de direitos políticos, por meio eletrônico, na internet.

Senhor Corregedor-Geral,

Levo ao conhecimento de Vossa Excelência que expedi o Provimento nº 02/2013 - CRE/PR, anexo, que dispõe sobre a tramitação das comunicações de suspensão e/ou restabelecimento de direitos políticos, por meio eletrônico, mediante a utilização do Sistema de Informações de Direitos Políticos – Infodip.

Desse modo, as comunicações de suspensão e/ou restabelecimento de direitos políticos, deverão realizar-se, a partir de então, pelo sítio eletrônico deste Tribunal na Internet <http://www.tre-pr.jus.br/institucional/Infodip>, o que permitirá a transmissão das informações forma imediata, com redução de custos ao interessado e à Justiça Eleitoral.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ
Corregedoria Regional Eleitoral

Para acesso a este serviço, é necessário que Vossa Excelência oriente os magistrados dessa Justiça Estadual a realizarem prévio cadastramento no sistema, cujas instruções se encontram no referido sítio eletrônico.

Por fim, destaco que o sistema permitirá a comunicação por via eletrônica da suspensão e/ou restabelecimento dos direitos políticos em virtude de condenação criminal, condenação por ato de improbidade administrativa, interdição por incapacidade civil absoluta e conscrição.

Atenciosamente,

Des. EDSON VIDAL PINTO
Corregedor Regional Eleitoral